



TERMO de CONVÊNIO de CONCESSÃO DE ESTÁGIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e NÃO OBRIGATÓRIO

(Instrumentos jurídicos de que trata o Inciso II do artigo 3º, da Lei 11.788, de 25/09/2008)

Cidade PARANAVAI

Celebram entre si o presente Instrumento jurídico de:

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, previsto no Artigo 8º da Legislação do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/2008.

As partes a seguir qualificadas,

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNESPAR - MATRIZ/REITORIA

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

Endereço: AV. RIO GRANDE DO NORTE Nº: 1525

Bairro: CENTRO

 Estado:
 PARANÁ
 Cep:
 87.701-020
 Telefone:
 (44)3482-3200

 Cnpi:
 05.012.896/0001-42
 Email:
 PROJETOS.CONVENIOS@UNESPAR.EDU.BR

Representante Legal: GISELE RATIGUIERI.

Mantenedora:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO ° IFPD-PR

Razão Social: INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA DESENVOLVIMENTO

Endereco: VISCONDE DO RIO BRANCO Nº: 931 3 ANDAR

Bairro: CENTRO Cidade CURITIBA

Estado: Cep: 80.410-001 Telefone: (41)3883-4544

Cnpj: Email: SANDRO@IFPDPR.COM.BR

Representante Legal: SANDRO LUCIANO MACHADO

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagógicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e Artigo 214 Inciso IV, e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Secundo abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4º - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A (O) INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA DESENVOLVIMENTO, de acordo com o Artigo 5º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

- -> Identificar oportunidades de estágio;
- --> Ajustar suas condições de realização;
- --> Fazer o acompanhamento administrativo;
- -> Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- -> Cadastrar os Estudantes;
- --> Poderá repassar ao estagiário mensalmente a bolsa-auxílio, o auxílio transporte de acordo com o previsto no TCE Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado;

A

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer título é totalmente vedado a(o) INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA DESENVOLVIMENTO, a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário, será de responsabilidade da(o) INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA DESENVOLVIMENTO, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio. O qual será regido pela APÓLICE nº 1018200510882, garantido pela CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A., cobertura de: MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE T/P POR ACIDENTE E COBERTURA DE MORTE POR EPIDEMIA E PANDEMIA.. Quando tratar-se de estágio obrigatório, alternativamente, poderá ser assumida pela Instituição de ensino.

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

- (I) Celebrar o TCE Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante ao horário e calendário escolar;
- (II) Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- (III) Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando ;
- (IV) Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio;
- (V) Exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- (VI) Zelar pelo cumprimento do TCE Termo de Compromisso de Estágio;
- (VII) Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos compartilhando posteriomente com a (o) INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA DESENVOLVIMENTO, conforme a legislação em vigor;
- CLÁUSULA 8ª A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:
- (I) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional e educação de jovens e adultos;
- (II) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional, de nível médio e do ensino médio regular;
- CLÁUSULA 9ª A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;
- CLÁUSULA 10ª A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência de 14/05/2024 a 14/05/2029, podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito, o foro da cidade de CURITIBA, onde foi celebrado o convênio, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio.

CLÁUSULA 12ª - Dos requisitos para segurança da informação e do disposto pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, referente a coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação das informações geradas através dos TCE: O Tratamento dos dados obtidos através do livre cadastro de forma voluntária do candidato no site de vagas, no banco de currículos, por meio de ficha preenchida e encaminhada por e-mail ou pessoalmente, conforme preconizado pelos arts. 7o e 11 da LGPD, são de uso exclusivo para cumprir finalidades específicas de administração dos contratos segundo a Lei 11788/08. Todas as informações neste CCE são de total acesso, conhecimento das partes interessadas para recolhimento de assinatura, reclamações, cancelamentos e andamento do processo.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

TERMO DE CONVÊNIO: IFPD X UNESPAR.

IFPD-PR
INSTITUTO FECOMÉRCIO
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Agente de Integração de Estágios
CNPJ: 14.063.120/0001-42

CURITIBA, 14 de Maio de 2024

Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

INSTITUTO FECOMERCIO PR PESQUISA

Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento

Sandro L. Machado - Dir Executive

DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

Gisele Maria Ratiguieri Diretora de Projetos e Convênios Portaria nº. 436/2021 Reitoria Unespar

(Nome FORF) -94

nise F. Paiva

AGENTE DE NTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS

IEPD-PR

(Nome e CPF)

051 3-45

(Página 02 de 02)

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E CONCESSÃO DE ESTÁGIO

TERMO DE CONVÊNIO E CONCESSÃO DE ESTÁGIO N.º 20240705060203861, FIRMADO ENTRE A UNESPAR E O IFPD-PR			
INSTITUIÇÃO	ОВЈЕТО	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Instituto Fecomércio PR Pesquisa e Desenvolvimento	O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de proporcionar a plena operacionalização de legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover integração dos alunos ao mercado de trabalho.	14/05/2024	O presente convênio terá vigência de 14/05/2024 a 14/05/2029, podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SALETE PAULINA MACHADO Reitora da UNESPAR

SANDRO L. MACHADO Diretor Executivo do IFPD-PR

83704/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 927/2024 de 22/07/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial - CRES dos professores colaboradores, para o Campus de Apucarana, conforme segue:

PATRICIA ORMASTRONI IAGALLO, RG no 14.XXX.124-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024

WILLYAN HENRIQUE PONTIM BERTOLINO, RG nº 8.XXX.062-6/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024.

Portaria nº 928/2024 de 22/07/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial - CRES dos professores colaboradores, para o Campus de Campo Mourão, conforme segue:

ELAINE CRISTINA STURION, RG nº 12.XXX.565-4/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024;

SANDRA CARBONERA YOKOO, RG nº 7.XXX.352-7/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024;

TAIS PIRES DE OLIVEIRA, RG nº 9.XXX.400-7/PR, referente ao Edital

de Abertura nº 001/2023, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024; Portaria nº 929/2024 de 22/07/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o Campus de Paranaguá, conforme segue:

KAREN GODOI VAN MIERLO, RG nº 10.XXX.006-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024;

LAURO ALLAN ALMEIDA DUVOISIN, RG nº 15.XXX.853-0/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024:

THIAGO ERNESTO POSSIEDE DA SILVA, RG nº 6.XXX.532-5/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021, no período de 01/08/2024 até 31/12/2024

Portaria nº 930/2024 de 22/07/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial - CRES da professora colaboradora VANESSA LEME FADEL STEINHAUSER RG nº 13.XXX.638-2/PR, para o Campus de Paranavaí, referente ao Edital de Abertura no 001/2023, no período de 01/08/2024 a 31/12/2024. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

83641/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a sequinte PORTARIA:

Portaria n.º 926 de 22 de julho de 2024.

Art. 1º Determinar a instauração de SINI eventuais responsabilidades referente a conforme indicado no levantamento realiza do *Campus* de Paranavaí, relatados no e atendimento a Resolução nº 8726/2009-SE Art. 2º Para cumprimento do objeto di COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será com

6.xxx.xxx-7 (membro).

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 476332624

Documento emitido em 26/07/2024 07:55:12.

Diario Oficial Executivo Nº 11708 | 24/07/2024 | PÁG. 26

primeiro, pelos seguintes servidores: Prof.

nº 1.xxx.xxx-5, Agente Universitário Jos

13.xxx.xxx-8 (membro) e Agente Universitaria Lua Alves, 100 III.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 1173 da Lei 20.656/21.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

84101/2024

UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº 241-GR/UNICENTRO, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Autoriza, ad referendum do COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE. UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, e

considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021;

considerando as Portarias nº 54, 55 e 56, de 12 de maio de 2022, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI; considerando a solicitação de Departamentos Pedagógicos para abertura de

Teste Seletivo;

considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação de professores;

considerando o contido no Protocolo nº 16.433, de 18 de julho de 2024, e nos termos do art. 9° , inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

rendum do Conselho Universitário, COU, a a admissão de Professores Colaboradores, para

este Seletivo referido no artigo anterior são a, publicado pela Diretoria de Concursos e

a em vigor nesta data.

Universidade Estadual do Centro-Oeste,

Dr. Fábio Hernandes. Reitor.